

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias, em todo território nacional.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, em nível nacional, estadual, distrital e municipal, com objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas na Lei 13.257/2016;

IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;



VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância.

VII – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância.

VIII – promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão priorizar a discussão e a votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

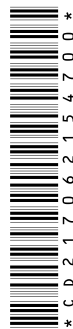
JUSTIFICAÇÃO

A criança tem, por força de determinação constitucional, prioridade absoluta na garantia de seus direitos. Desde a promulgação da Constituição Cidadã, o Estado brasileiro, com a fundamental participação da sociedade e da família, tem se mobilizado para efetivar os direitos da população infanto-juvenil (artigo 227 da CF de 1988).

O Congresso exerce papel central nessa tarefa, mostrando a relevância do tema ao regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), assim como discutir a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1989 e ratificá-la por meio do Decreto 99.770, em 21 de novembro de 1990, mais recentemente, em consonância com estudos científicos que comprovam a importância ainda maior da primeira infância para o desenvolvimento do indivíduo, a atenção do Legislativo se volta para esse período da vida e leva à proposição e aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257 de 8 de março de 2016.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217062154700>



Em outras discussões, no âmbito da educação, da saúde, da assistência social, da justiça e do orçamento, a preocupação com a primeira infância esteve presente e levou à aprovação de diversas leis que fortalecem a absoluta prioridade conferida à criança na primeira infância, tanto pelo Legislativo quanto pelos demais poderes.

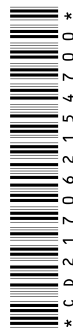
Exemplo disso é a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual da União (PPA) para o período de 2020 a 2023. O PPA estabeleceu caráter prioritário para o conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância, para o orçamento de 2020, e com antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano.

No entanto, levantamentos mostram que os direitos das crianças na primeira infância ainda são pouco conhecidos e frequentemente violados, além de que nesta fase da vida os impactos de situações adversas, como o contexto da pandemia, tem efeito ainda mais prejudicial. Por isso consideramos que a instituição de um Mês da Primeira Infância traria grandes avanços para o reconhecimento e a efetivação desses direitos, visto que a conscientização da sociedade depende de ações sistemáticas, em larga escala, de forma recorrente.

Também acreditamos que o Poder Legislativo pode contribuir de maneira mais significativa para a priorização da criança na primeira infância ao dedicar um período para as discussões sobre o tema.

Foi escolhido o mês de agosto porque é neste mês, no dia 24, que se celebra o Dia da Infância, data criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) com o objetivo de promover a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo. A ideia já é adotada pelo Ministério da Cidadania, que no mês de agosto de 2021 fará a divulgação de ações e projetos para a primeira infância em todo o País.

Em cumprimento à Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para a instituição de datas comemorativas, a relevância da iniciativa foi discutida em Audiência Pública na Câmara dos Deputados, no âmbito da Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância, realizada



em 21 de maio de 2021¹. Na ocasião, os representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como da sociedade civil foram unânimes em corroborar a importância da instituição deste período de conscientização, a ser realizado durante todo um mês, anualmente.

Considerando a importância de garantir os direitos da criança, especialmente aquelas na primeira infância, apresentamos o presente projeto de lei para instituir o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, de forma a chamar a necessária atenção da família, da sociedade e do poder público para essa etapa da vida.

Em face do exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.


Deputada PAULA BELMONTE

2021-6328



¹ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/61558>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paula Belmonte

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217062154700>

